



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 234/2010

Maringá, 23 de novembro de 2010.

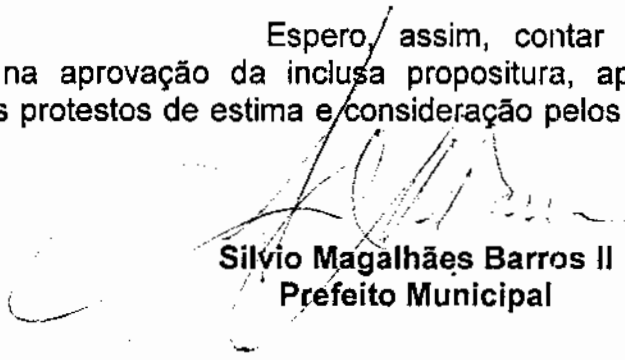
Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar o mapa do Anexo III da Lei Complementar nº 331, de 23 de dezembro de 1999.

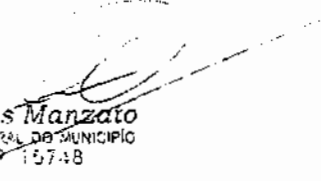
Nobre Edis, as alterações ora propostas visam corrigir os limites da Zona de Proteção Ambiental Nove – ZP9 – Recanto Borba Gato, adequando-os à real abrangência da área de mata nativa nela existente, de modo a possibilitar a ocupação do solo nos lotes não atingidos pela referida reserva florestal.

Esclareço que tais alterações tomaram por base as constatações contidas em laudo geoambiental elaborado para a referida área e foram previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2010.

Espero, assim, contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA


Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15748



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

LEI COMPLEMENTAR N. 1.295/2010

Altera a Lei Complementar n. 331, de 23 de dezembro de 1999, que regula o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

L E I COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o mapa do Anexo III da Lei Complementar n. 331/1999, de modo a corrigir os limites da Zona de Proteção Ambiental Nove – ZP9 – Recanto Borba Gato, localizada na Gleba Ribeirão Pinguim, excluindo-se da mesma os lotes não atingidos pela respectiva área de mata nativa, a saber:

- I) Grupo Escolar, Praça e Reserva nº 01;
- II) Grupo Escolar, Praça e Reserva nº 02;
- III) Lote nº 39-B-3-B (rem);
- IV) Lote nº 39-B-3/B-A;
- V) Parte do lote nº 39-G (rem);
- VI) Parte do Lote 39.

§ 1º. Os lotes referidos nas alíneas do *caput* deste artigo, ficam transformados em Zona Residencial Dois – ZR2.

§ 2º. Os limites das áreas referidas nas alíneas do *caput* estão indicados no mapa anexo à presente Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Silvio Magalhães Barros”, 23 de novembro de 2010.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mangato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15748

Recanto Borba Gato

